



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CLAUDIO ABRANTES



PARECER Nº 02 /2017 - CSej

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.001 /2016, "Institui a política de estímulo à prática de atividades náuticas exploradas no Lago Paranoá".

COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Folha N°	17
PL N°	1001/16
Rubrica	
Matricula	12.293

AUTOR: Deputado **DELMASSO**
RELATOR: Deputado **CLÁUDIO ABRANTES**

I- RELATÓRIO:

Chega a esta Comissão para exame, o Projeto de Lei nº 1.001/2016 de autoria do Deputado Delmasso, que "Institui a política de estímulo à prática de atividades náuticas exploradas no Lago Paranoá".

No geral, a proposição enumera em VIII Capítulos os aspectos legais que devem ser verificados na instituição de uma política que estimule à prática de atividades náuticas no Lago Paranoá.

Na justificção, o autor discorre sobre a carência de regulamentação para uma política de uso da lâmina d'água do Lago Paranoá, alegando que a referida proposta poderá alavancar e estimular empresários do ramo náutico, aumentando assim a geração de renda e emprego, bem como à arrecadação tributária.

O Projeto de Lei foi aprovada na Reunião Ordinária do dia 27/10/2016 da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

A proposição não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II— VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69-A, inciso I, alínea a, compete a esta Comissão emitir parecer de mérito sobre as proposições que versem sobre segurança pública.

A iniciativa é importante para o aumento da atividade esportiva náutica. Havendo implantação da estrutura náutica, acredita-se que poderá haver reflexos positivos na arrecadação tributária, que por sua vez, levaria ao aumento da geração de empregos diretos e indiretos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CLAUDIO ABRANTES



Uma análise simplista da potencialidade do corpo de água do Lago Paranoá, mostra a viabilidade econômica da proposição, bem como o melhor aproveitamento dos recursos naturais, na medida que se aumentaria a prática de esportes náuticos, que por sua vez, exigiria do mercado à elaboração de produtos singulares e competitivos para seu uso.

Inegavelmente, o Lago Paranoá possui um corpo de água com características propícias ao desenvolvimento do segmento, tais como navegabilidade, qualidade da água, balneabilidade e demais características que viabilizariam a sua estruturação, mas, infelizmente, não possui uma marina ou atracadouro com porte turístico e outras obras necessárias a plena concretude das atividades por esta iniciativa sugeridas.

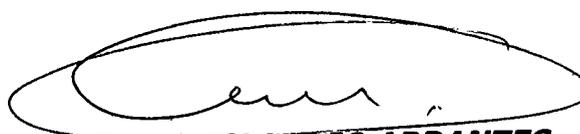
Dessa forma, acreditamos que um estudo prévio da viabilidade econômica é necessário e podem demonstrar que os gastos com a construção dessa estrutura podem ser, em um determinado tempo, um empecilho para a plena exequibilidade da legislação analisada, uma vez que acarretaria gastos para o Governo do Distrito Federal, tornando a lei eivada de inconstitucionalidade por ferir preceito inserto na LODF.

Entretanto, se houvesse gestão governamental que implantasse previamente projetos de infraestrutura e de serviços náuticos de qualidade, acreditamos que poderia ocorrer uma descentralização dos fluxos turísticos concentrados em determinadas regiões do centro-oeste e, conseqüentemente, proporcionaria uma maior sustentabilidade para o patrimônio hídrico do Distrito Federal e o sucesso da legislação pretendida.

Pelo exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** da iniciativa meritória, apesar do vício de origem cuja análise extrapola as competências desta Comissão.

Sala das Comissões, em de de 2017.

Deputado **LIRA**
Presidente


Deputado **CLAUDIO ABRANTES**
Relator

COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Folha N°	18
PL N°	1001/16
Rubrica	
Matricula	12.203